



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Dispensa de Licitação nº 007/2025 Processo nº 007/2025

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA**, a favor da empresa **51.519.078 DANIEL CUSTÓDIO ALVES GOMES - CNPJ nº 51.519.078/0001-58**, sob o valor global de **R\$ 1.161,92 (Um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**, por ser dela o menor preço ofertado.

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

Jeriquara-SP, 30 de outubro de 2025.

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓARA
JERICÓARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓARA E A EMPRESA 51.519.078 DANIEL CUSTÓDIO ALVES GOMES.

Contrato nº 005/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Adbalha Bittar, nº 522, no centro da cidade de Jericóara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Jericóara, Sr. Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e 51.519.078 DANIEL CUSTÓDIO ALVES GOMES, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.519.078/0001-58, com sede na Rua José Vicente de Faria, 185, no Bairro André Franco Montoro, na cidade de Cristais Paulista-SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Daniel Custódio Alves Gomes, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 007/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção de uniformes personalizados para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Jericóara, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 007/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Item	Qtd.	Und	Descrição	Valor Estima do Unitário	Valor Estima do Total
01	8	Unid.	Camiseta de malha Piquet, modelo Gola polo com detalhes nas mangas, tamanho diversos, cor cinza claro com detalhes em preto e borgado da Logo da Câmara e nome do servidor também na cor preto	R\$ 63,99	R\$ 511,92
02	5	Und	Saia Social, modelo Secretária no tecido Two Way, com zíper e botões, tamanho diversos, cor Preto	R\$ 70,00	R\$ 350,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

03	3	Unid.	Calça Social, modelo feminino, em tecido two Way, tamanho diversos , cor preto.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.161,92	

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, nas dependências da Câmara Municipal de Jeriquara, na Rua Jorge Abdalla Bitar, 522, no centro de Jeriquara-SP, no horário de expediente, mediante agendamento prévio.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 20 (vinte) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização da Secretaria da Câmara, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 1.161,92 (Um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sexta: Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

Oitava: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pela Câmara Municipal.

Nona: Os objetos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Jeriquara, na Rua Jorge Abdalla Bitar, 522, no centro de Jeriquara-SP, no horário de expediente, mediante agendamento prévio.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Primeira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Segunda: A **CONTRATADA** fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Terceira: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Quarta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓARA JERICÓARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Quinta: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Sexta: A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Sétima: A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Décima Oitava: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Nona: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima: A Câmara Municipal através de seu Departamento Administrativo, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Primeira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Legislativa Sr^a Eunice Aparecida de Oliveira, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Segunda: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

DA VIGÊNCIA

Vigésima Terceira: A vigência do presente Contrato será a partir de 30 de outubro de 2025 até 30 de novembro de 2025, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Quarta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Quinta: O presente Contrato será publicado no site da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Sexta: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara-SP, 30 de outubro de 2025.

JULIO CEZAR CINTRA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara
Contratante

51.519.078 DANIEL CUSTÓDIO ALVES GOMES.
Contratado

Testemunhas:-
